



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 56/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Cria incentivo às Empresas localizadas na Ponta do Abunã, para regularizarem-se junto à Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria incentivo às Empresas localizadas na Ponta do Abunã, para regularizarem-se junto à Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica criado o incentivo de isenção de pagamento de taxas relativas à Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, às empresas instaladas na região da Ponta do Abunã, neste Estado.

Parágrafo único - Fica estendido esse benefício às novas empresas que pretendam se instalar na região no prazo previsto nesta Lei.

Art. 2º - O prazo para as empresas regularizarem-se junto à Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1997.